



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.951, DE 07 JUNHO DE 2022.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022,
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES
DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional do tipo
ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual 2022 nº 1.926/2021, para a inclusão de
dotações orçamentárias no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**, no valor total de **R\$ 6.104.640,00** (seis milhões e cento e quatro mil e
seiscentos e quarenta reais) para:

ÓRGÃO	05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	0006 – EDUCAÇÃO SE FAZ COM AÇÃO
PROJETO	2099 – MANUTENÇÃO DA FEIRA EM CASA
FONTE DE RECURSOS	0010 – RECURSOS PRÓPRIOS
339032- Material de Distribuição Gratuita.	6.104.640,00
TOTAL DA AÇÃO	6.104.640,00



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

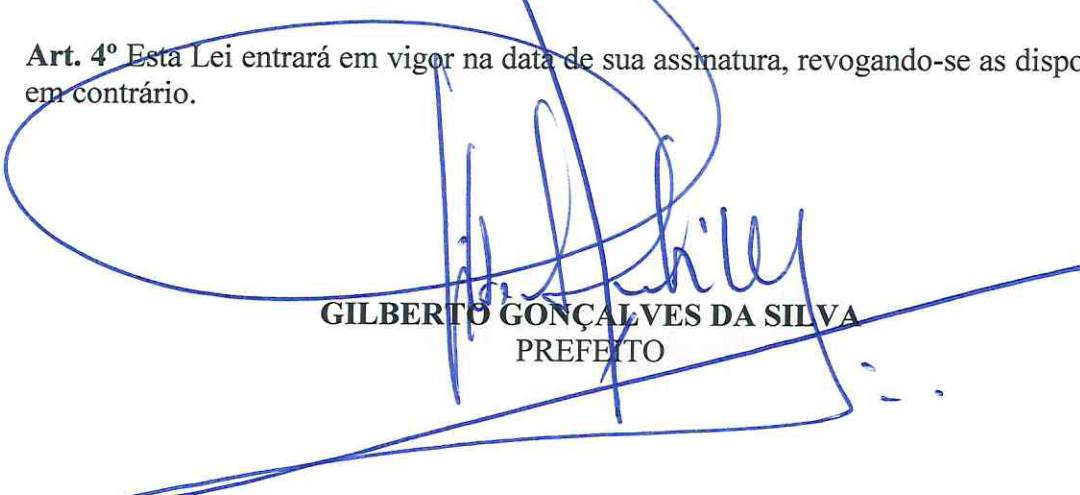
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 2º A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior será custeada por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas na LOA, conforme disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64.

Art. 3º A ação constante do art. 1º desta Lei passará a integrar a relação de ações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – Lei nº 1.888/2020, bem como das ações constantes dos Programas contidos no Plano Plurianual 2022-2025 – Lei nº 1.925/2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.



GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO